



LEI Nº 508/2019

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2020.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO, ESTADO DE TOCANTINS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 39.702.011,83 (*trinta e nove milhões, setecentos e dois mil, onze reais e oitenta e três centavos*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 39.702.011,83 (*trinta e nove milhões, setecentos e dois mil, onze reais e oitenta e três centavos*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Lajeado
CNPJ: 37.420.650/0001-04
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.693.430,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.565.681,83
SUB-TOTAL	36.282.711,83
ALIENAÇÃO DE BENS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.546.800,00
SUB-TOTAL	3.571.800,00
TOTAL GERAL	39.702.011,83

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 39.702.011,83 (trinta e nove milhões, setecentos e dois mil, onze reais e oitenta e três centavos), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 30.230.861,83 (Trinta milhões, duzentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.471.150,00 (Nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.399.600,00		2.399.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.524.800,00		1.524.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.810.400,00		6.810.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	142.700,00		142.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	525.000,00		525.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E	947.500,00		947.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E	2.763.550,00		2.763.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.605.240,00		1.605.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	130.000,00		130.000,00
GABINETE DO PREFEITO	801.400,00		801.400,00
FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC. DE LAJEADO	243.000,00		243.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		7.656.850,00	7.656.850,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.814.300,00	1.814.300,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.337.671,83		
TOTAL GERAL	30.230.861,83	9.471.150,00	39.702.011,83

II – Por Funções:



DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
LEGISLATIVA	2.399.600,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	804.000,00
ADMINISTRAÇÃO	6.120.300,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.814.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	45.000,00
SAÚDE	7.751.850,00
EDUCAÇÃO	11.931.171,83
CULTURA	165.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	243.000,00
URBANISMO	1.340.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00
SANEAMENTO	472.700,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.730.950,00
AGRICULTURA	1.562.540,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	21.000,00
TRANSPORTE	810.000,00
DESPORTO E LAZER	1.247.500,00
ENCARGOS SOCIAIS	17.000,00
TURISMO	926.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
TOTAL GERAL	39.702.011,83

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de sessenta e cinco por cento sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

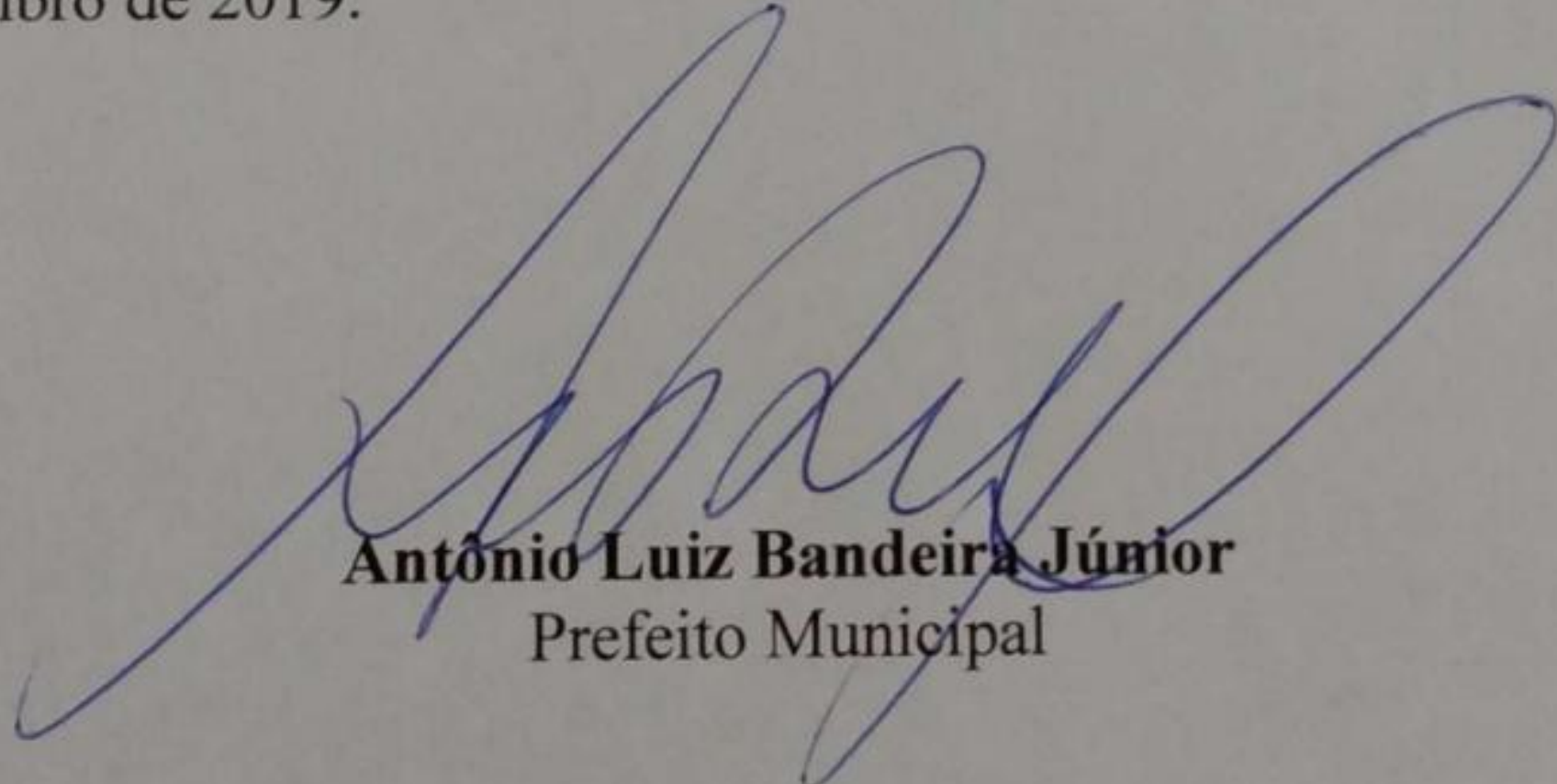
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2019.


Antônio Luiz Bandeira Júnior
Prefeito Municipal